



Câmara Municipal de Itapeva

Estado de Minas Gerais

Rua Otávio Lemes da Silva, 152 - Centro - 37655-000

PABX: (35) 3434.1177 / Fax (35) 3434.1582

site: www.itapeva.mg.leg.br - e-mail: camara@itapeva.mg.leg.br

SUBSTITUTIVO GLOBAL N.º 001 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 11/2025

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM A PROESP – PROJETO ESPERANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Itapeva – MG, por meio de seus Vereadores, aprovou e eu, *DANIEL PEREIRA DO COUTO*, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Fomento com a PROESP – PROJETO ESPERANÇA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.757.239/0001-64, com sede na Rua Major José Teotonio de Campos, 443, Centro, Município de Camanducaia/MG, que tem como objeto a manutenção de suas atividades e suas finalidades, para possibilitar a realização do acolhimento de menores em situação de risco do Município de Itapeva-MG, tudo em conformidade com o plano de trabalho anexo e as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais legislações pertinentes.

Parágrafo único. A cooperação financeira prevista no Art. 1º caput desta Lei corresponderá ao valor mensal e sucessivo de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) mensais, totalizando R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), na forma estabelecida no cronograma de desembolso mensal do Plano de Trabalho anexo, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a suspender ou rescindir o Termo nos casos de descumprimento de quaisquer obrigações nele estabelecidas.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária nº 02.10.02.08.243.2005.2035.3.3.50.41.00.1.500.000 - ficha 451 do orçamento vigente.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar a vigência do Termo de Fomento que trata a presente Lei, por sucessivos períodos previstos na legislação vigente, bem como conceder os reajustes legais cabíveis.

Art. 5º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2025.

JUSTIFICATIVA: O presente Substitutivo Global é apresentado para atender os apontamentos da Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa, visando a boa técnica legislativa, e, também, em parte, por solicitação do próprio Poder Executivo, autor do projeto.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2025.

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final



Câmara Municipal de Itapeva

Estado de Minas Gerais

Rua Otavio Lemes da Silva, 152 - Centro - 37655-000

PABX: (35) 3434.1177 / Fax (35) 3434.1582

site: www.itapeva.mg.leg.br - e-mail: camara@itapeva.mg.leg.br

TONI TOSHIO YAMASHITA

Presidente da CPLJRF

FRADIK ALVES DE SOUZA

Vice-Presidente da CPLJRF

LUIZ PAULO FERREIRA SILVA

Membro